

ACÓRDÃO TC-259/2012

PROCESSO -TC-1824/2011

INTERESSADO -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES

ASSUNTO -PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2010

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2010 -
CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência de Linhares – IPASLI, referente ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Senhor Amantino Pereira Paiva – Diretor Presidente.

O corpo técnico, com fundamento no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 32/1993, concluiu pela regularidade das contas ora examinadas, no termos da Instrução Técnica Conclusiva nº 2165/2012 (fls. 131 e 132), com data de 27/04/2012.

O Ministério Público de Contas, por seu representante, Doutor Luiz Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se de acordo com a proposição da área técnica, no termos do Parecer - MMPC nº 143/2012, fls. 135.

Como informado pela área técnica, o Instituto de Previdência e Assistência de Linhares – IPASLI, não foi contemplado para a realização de auditoria ordinária no Plano Anual de Auditoria Ordinária para o exercício de 2011, tendo como base o exercício de 2010.

Em síntese, é o relatório.

Posto isto, e, considerando que a Prestação de Contas sob exame não apresenta qualquer impropriedade quanto ao aspecto técnico-contábil, expressando assim a real situação econômica, patrimonial e financeira do Instituto, com fulcro inciso I do art. 84 c/c art. 87 da Lei Complementar nº 621/2012, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas, dando-se quitação ao responsável, Senhor Amantino Pereira Paiva.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-1824/2011, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia sete de agosto de dois mil e doze, à unanimidade, julgar **regular** a Prestação de Contas Anual, sob a responsabilidade do Sr. Amantino Pereira Paiva, ordenador de despesas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, dando-lhe a devida quitação, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Domingos Augusto Taufner.

Composição Plenária

Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Domingos Augusto Taufner, Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e os Conselheiros em substituição Márcia Jaccoud Freitas e João Luiz

Cotta Lovatti. Presente, ainda, o Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2012.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Em substituição

DR. LUÍS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões